



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-02.665/14

Interessado: **Prefeitura Municipal de Mulungu.**
Assunto: **Tomada de Preços nº 005/2013.**
Decisão: **Regularidade. Recomendação. Determinação de remessa de peças deste processo à SECEX/PB.**

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -04964/14

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a **Tomada de Preço nº 005/2013** para construção de **três (03) unidades básicas de saúde – UBS**, nas localidades de Gravatá, Leal-lândia e Conjunto Adílio de Moura no **Município de Mulungu** – Programa de Requalificação das Unidades Básicas Saúde - em regime de execução por empreitada por preço unitário, no valor total de **R\$ 1.212.221,16**, (contrato **0018/2014**), tendo como **vencedora** do certame a firma **ALB Engenharia e Serviços – EIRELI EPP**.

A **Auditoria** registrou que o **orçamento do projeto básico**, apesar de apontar o **BDI** referencial de **25%**, não trouxe o modelo de cálculo para orientar os licitantes, não tendo assim, as propostas de preços apresentadas (fls. 2605/2817) padronização quanto a este cálculo, embora a proposta vencedora, mesmo adotando metodologia que difere da recomendada pelo **Tribunal de Contas da União**, manteve o mesmo percentual de **25%**, que foi apresentado no **edital da licitação**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, a representante do **MPjTC** emitiu **Parecer** pugnando:
Destarte, para que esta **Egrégia Corte** não incida em usurpação da competência constitucionalmente conferida ao **Tribunal de Contas da União** para fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, evitando, assim, grave **insegurança jurídica** com o risco de decisões divergentes ou que possam ocasionar bis in idem, é de bom alvitre que seja reservada a apreciação da matéria ao **TCU**, restando a este Sinédrio de Contas providenciar a **remessa das peças pertinentes deste processo à SECEX-PB**, a fim de dar-lhe **ciência dos indícios de irregularidades ora detectados**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Considerando que **não** foram encontradas **irregularidades** na análise do **procedimento de licitação**, inclusive no tocante aos preços apresentados no orçamento do projeto básico, referenciado no sistema **SINAPI**, observando que as **referidas obras não foram georreferenciadas**, bem como **inexistem medições** compatíveis com os pagamentos (planilha Excel) e **fotografias** de acompanhamento (datadas), daí o **Relator** expediu **ALERTA** à gestora municipal.

Por todo o exposto o **Relator vota**, pela:

- a) Regularidade da Tomada de Preços nº 005/2013 e do Contrato 0018/2014, quanto ao aspecto formal;
- b) Determinação à Auditoria para acompanhar a execução do contrato na PCA – 2014 do Prefeito Municipal de Mulungu;
- c) Recomendação à atual Gestão de Mulungu para que passe a apresentar a forma de cálculo do BDI, conforme critérios estabelecidos pelo TCU;
- d) Determinação de remessa de peças deste processo à SECEX/PB a fim de dar conhecimento da matéria para as providências cabíveis;
- e) Arquivamento deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. Julgar regular a Tomada de Preços nº 005/2014 e o Contrato 0018/2014, quanto ao aspecto formal;**
- II. Determinar à Auditoria para acompanhar a execução do Contrato na PCA – 2013 do Prefeito Municipal de Mulungu;**
- III. Recomendar à atual Gestão de Mulungu para que passe a apresentar a forma de cálculo do BDI, conforme critérios estabelecidos pelo TCU;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- IV. Determinar a remessa de peças deste processo à SECEX/PB a fim de dar conhecimento da matéria para as providências cabíveis;**
- V. Determinar o arquivamento deste processo.**

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 25 de novembro de 2014.*

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal